



**SENADO FEDERAL**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**Nº 250, DE 2008**

Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Os arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 240.** Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de quatro a oito anos, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no *caput* deste artigo, ou ainda quem com aqueles contracena.

§ 2º Aumenta-se a pena de um terço, se o agente comete o crime:

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;

II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou

III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento. (NR)”

**“Art. 241.** Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.

Pena – Reclusão, de quatro a oito anos, e multa. (NR)”

**Art. 2º** A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 241-E:

**Art. 241-A.** Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive através de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de três a seis anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o *caput* deste artigo;

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do parágrafo anterior são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, regularmente comunicado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 241-B.** Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º A pena é diminuída de um a dois terços se de pequena quantidade o material a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:

I – agente público no exercício de suas funções;

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.

§ 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

**Art. 241-C.** Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica, por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual.

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

*Parágrafo único.* Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do *caput* deste artigo.

**Art. 241-D.** Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso.

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

*Parágrafo único.* Nas mesmas penas incorre quem:

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfico com o fim de com ela praticar ato libidinoso;

II – pratica as condutas descritas no *caput* com o fim de induzir criança a se exhibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

**Art. 241-E.** Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

No início da década de 90, manifestou claramente o legislador o interesse em dispensar abrangente proteção à criança e ao adolescente, cristalizando suas iniciativas na Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que teve a preocupação, ainda, de definir preceitos de

ordem penal. Isso se tornou improrrogável, à época, considerando o Princípio da Proteção Integral insculpido no artigo 227 da Constituição da República de 1988.

Todavia, com a evolução da tecnologia, produziram-se formas inteiramente novas de lesão aos bens jurídicos protegidos pelo ECA, cujos elaboradores, evidentemente, não poderiam ter previsto.

Diariamente, temos notícias através da imprensa de casos de pedofilia, prostituição infantil, violência contra crianças e adolescentes, com emprego da rede mundial de computadores.

Em linhas gerais, a internet vem sendo explorada pelos pedófilos em várias direções. A primeira é a compra, venda, troca e difusão de material contendo cenas pornográficas ou de sexo explícito envolvendo crianças e adolescentes; a segunda é a informação e venda de viagens para relacionar-se com crianças e adolescentes (turismo sexual infantil); a terceira é a produção de imagens de cunho pornográfico e sexual de crianças e adolescentes; a quarta é a difusão de anúncios e mensagens que aliciam crianças e adolescentes; a quinta é a apologia e incitação ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

A resposta a esse grave problema passa pela necessidade de implementação de políticas públicas intersetoriais focadas na prevenção e combate à pornografia infantil e ao abuso *on-line*; aparelhamento e treinamento das polícias; cooperação internacional entre canais de denúncia e órgão de investigação/repressão; investimento em campanhas educativas e de conscientização do usuário; adequação da legislação vigente.

Devido à natureza transnacional da rede mundial de computadores, devemos sempre avaliar a eficácia das medidas propostas e ponderar as eventuais colisões com outros direitos humanos fundamentais, notadamente os direitos à privacidade/intimidade, liberdade de acesso à informação, opinião, expressão, etc.

O presente projeto de lei sintetiza o equilíbrio alcançado nas discussões realizadas pelo grupo de trabalho da CPI da Pedofilia no Senado Federal, e preenche as lacunas legislativas existentes com base na experiência acumulada pelos representantes de diversas instituições, quais sejam: Ministérios Públicos Estaduais e Federal, Departamento de Polícia Federal, Associação de

Proteção aos Direitos Humanos na internet (SaferNet Brasil), acadêmicos e especialistas na matéria, ouvidos em diversas audiências públicas realizadas. O projeto também busca harmonizar a legislação brasileira com as diretivas e convenções do Conselho da Europa e os tratados e protocolos internacionais sobre a matéria, ratificados pelo Brasil.

Nessas circunstâncias, busca o presente projeto atualizar as normas penais incriminadoras contidas no ECA, amoldando-as à realidade dos tempos modernos, preservando todavia o espírito que a informou.

Na construção de tipos penais relacionados à pornografia infantil, houve preocupação em dar-lhes um tratamento mais sistemático. Para tanto, os núcleos verbais foram divididos em condutas de produção, de distribuição, de posse e fomento da demanda.

As condutas descritas nos atuais arts. 240 e 241 do ECA foram fundidas. Optou-se por substituir a expressão “representação teatral, televisiva, cinematográfica, atividade fotográfica, ou de qualquer meio visual” por “registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica”, visto que esta abrange aquela e contempla outras, ampliando a proteção.

Foi ainda retirada a palavra “vexatória”, constante no art. 240 em sua redação original, considerando que tal ato criminoso já se encontra tipificado pelo art. 232 do ECA, evitando-se assim um *bis in idem*.

Houve a preocupação de definir como criminosas condutas até então atípicas, tais como a posse de material de conteúdo pornográfico infanto-juvenil ou de sexo explícito com crianças e adolescentes, bem como o aliciamento de crianças através da rede mundial de computadores.

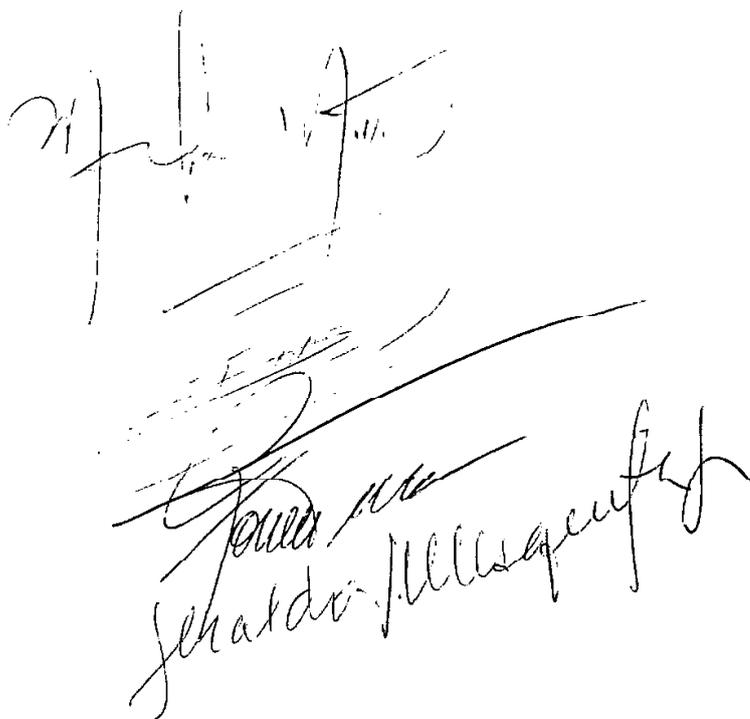
Destaque-se, ademais, a criminalização de outras formas de satisfação pedófila, qual seja a do art. 241-D, através de montagens de vídeo e fotografia visando simular a participação de crianças e adolescentes em cenas de pornografia e sexo explícito.

Complementarmente, no que diz respeito à atuação dos provedores, o Projeto prevê uma condição objetiva de punibilidade, de tal maneira a precisar o momento da consumação do crime, isto é, quando os responsáveis pelo

provedor deixam de desabilitar o acesso ao material pedófilo. A expectativa é que os mencionados tipos penais ganhem efetividade e que os órgãos públicos tenham uma ferramenta para exigir providências por parte dos provedores.

Deste modo, propomos as modificações acima expostas e justificadas, buscando aperfeiçoar e atualizar a legislação, sempre visando garantir os direitos das crianças e adolescentes (prioridade absoluta constitucional) e colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, especialmente ligadas à pedofilia.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2008.



Fernando Collor

LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.**

Vide texto compilado

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

.....  
Art. 240. Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva, cinematográfica, atividade fotográfica ou de qualquer outro meio visual, utilizando-se de criança ou adolescente em cena pornográfica, de sexo explícito ou vexatória:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, nas condições referidas neste artigo, contracenar com criança ou adolescente.

§ 2º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos:

I - se o agente comete o crime no exercício de cargo ou função;

II - se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.

Art. 241. Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I - agencia, autoriza, facilita ou, de qualquer modo, intermedeia a participação de criança ou adolescente em produção referida neste artigo;

II - assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do **caput** deste artigo;

III - assegura, por qualquer meio, o acesso, na rede mundial de computadores ou internet, das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do **caput** deste artigo.

§ 2º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos:

I - se o agente comete o crime prevalecendo-se do exercício de cargo ou função;

II - se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.

**19ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, CRIADA PELO REQUERIMENTO Nº 200 DE 2008, COM O OBJETIVO DE INVESTIGAR E APURAR A UTILIZAÇÃO DA INTERNET PARA A PRÁTICA DE CRIMES DE "PEDOFILIA", BEM COMO A RELAÇÃO DESSES CRIMES COM O CRIME ORGANIZADO, REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2008, ÀS 15 HORAS E 21 MINÚTOS.**

**SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** Havendo quórum regimental, declaro, em nome de Deus, abertos os trabalhos da CPI da Pedofilia, que visa investigar a pedofilia no Brasil, as suas ramificações com o crime organizado, ações individualizadas.

A princípio, eu gostaria de me desculpar, porque esta reunião se daria na semana passada, e nós, na verdade, convidamos pessoas dos Ministérios Públicos Estaduais, que estavam se deslocando para cá e acabaram voltando, Ministério Público Federal, Polícia Federal, delegados, peritos, Polícia Civil, Ministério da Justiça, Supremo Tribunal Federal, juízes e procuradores, SaferNet, que representa as ONGs dentro dessa discussão, e toda a sociedade em geral.

À sociedade nós queremos agradecer o apoio que temos recebido pelo Brasil inteiro, e, de certa forma, esse apoio nos alegra e, por outro lado, nos entristece, porque vemos crescer o clamor da sociedade e os nossos medos vão crescendo com isso.

Com o clamor da sociedade, esse entendimento da sociedade como um todo de que o crime de pedofilia, para nós, representa a própria degradação humana, o que temos visto, o que temos recebido é absolutamente chocante, entristecedor, sofrido.

Estivemos com o Presidente da República, na semana próxima passada, e tal foi o choque do Presidente, porque o cidadão nunca registra na sua mente, Senador Geraldo, a verdade absoluta do que é pedofilia; normalmente o registro é alguém abusando, um adulto abusando de um adolescente, normalmente uma adolescente de 12, 13 anos de idade, 14. Nunca registra o abuso de um menino a nossa mente, e não registra abuso na tenra idade, ou seja, criança de 30 dias, criança de 27 dias, criança de dois anos, de três anos; quatro ou cinco homens abusando de uma criança de três anos; uma mulher abusando de uma criança de dois anos; crianças de oito anos participando de rodas de sexo, apanhadas ou não com o advento da internet, dos crimes cibernéticos, e é o que mais cresce, crianças abusadas dentro de casa por parentes, pessoas chegadas ou não chegadas.

Quer dizer, essas coisas vão crescendo com um encorajamento da sociedade da denúncia, e o nosso medo é porque nós não temos lei para manter essa gente presa, e a sociedade vai matá-los na rua, como já começou a acontecer.

E eu dizia ao Presidente, ele dizia: "Olha, o povo vai pedir pena de morte". E vai pedir. Hoje eu cheguei para ler meus e-mails, uma pilha de milhares de e-mails; de cada dez e-mails que você lê, em quatro as pessoas perguntam se não pode fazer pena de morte.

É uma coisa triste, mas nós estamos vivendo um momento importante da história brasileira, quando nós vamos criar um balizamento para isso.

Eu quero agradecer à embaixada americana a presença da Dra. Karine Tatsman(F), nasceu no Brasil e foi embora cedo demais para os Estados Unidos, e o nosso orgulho é que é uma brasileira que é promotora nos Estados Unidos, promotora federal e que, hoje, aqui na embaixada dos Estados Unidos é peça importante no combate à pedofilia no mundo e tem muito para ajudar o seu país, Brasil, e dependemos dessa ajuda dos Estados Unidos, tanto na ajuda a crime cibernético como de outras modalidades, com a experiência longa e com o aparato que os Estados Unidos já dispõem no combate a esse crime nefasto.

Queremos comunicar que tivemos em São Paulo, a semana passada, na Assembléia Legislativa, para podermos dar prosseguimento às investigações da UOL, da sala de bate papo da UOL, da sala onde foi preso o Márcio e mais 600 pessoas ligadas à sua rede.

Na ocasião, quebramos o sigilo da UOL. E eu quero comunicar aos senhores senadores que recebo da empresa UOL Universo Online, do seu departamento jurídico, em atendimento ao requerimento acima especificado: "*Venho à presença de V.Ex<sup>a</sup> apresentar resposta referente às informações solicitadas*". Face às informações contidas no requerimento, a UOL apresenta as seguintes informações: "*Arquivo. Aqui está a quebra do sigilo. Mensagens vinculadas na referida sala de bate papo. Durante todo o período em que ela esteve ativa, foi mantido o conteúdo. Informações sobre cada usuário, respectivo endereço, IP, log de acesso, incluindo referência GMT de todos os usuários que participaram da sala de bate-papo. Esse item refere-se às informações contidas nos últimos parágrafos anexos ao requerimento. Os dados dos titulares de e-mail referidos na justificção, responsáveis pela criação e administração da sala de bate-papo 'Incesto'; os nomes dos e-mails são omitidos para garantia e eficácia das investigações*".

De maneira, Senador Geraldo, que aqui está a UOL cumprindo com a CPI. Nós ouvimos o Diretor da UOL em São Paulo, e aqui certamente tem muita lama. Aqui, certamente, tem muita lágrima, aqui dentro deste disco, muito sangue. E já está protocolado na CPI, à disposição do grupo de peritos, de promotores, Polícia Federal, Ministério Público Estadual,

Federal, que está conosco desde o começo, nessa jornada, e aqui tem mais alguma coisa para as senhoras e os senhores vomitarem um pouco mais, quando começarem a abrir.

Eu quero parabenizar o Supremo Tribunal Federal, quando, na convocação do médico Eugênio Chipkevitch, em São Paulo, os seus advogados tentaram impedir o seu depoimento e entraram no Supremo. CPI tem poder de Justiça, e eles queriam preservar a imagem, mas ele não está no Estatuto da Criança e do Adolescente para botar uma tarja no olho. Um médico que abusou de dezenas de crianças, dopadas, desacordadas, e o Supremo responde exatamente o que a CPI disse aos advogados, garantindo o direito. Senador Tuma, sente aqui.

E nós esperamos um longo tempo, houve uma enrolação terrível por parte dos advogados, para trazê-lo, e houve um embate muito grande, porque os advogados estavam esperando exatamente a chegada do Supremo, Senador Tuma. Eles entraram com um pedido de liminar para ele nem ser ouvido e nem ser filmado – até parece que estávamos falando de uma criança. E chegou aqui na CPI às 23h15, aqui em Brasília, e nós estávamos em São Paulo.

Então, ele diz, aqui, o Ministério Celso de Mello: *“Comunico a V.Exª que, sem dispensar o ora paciente de ser apresentado a essa Comissão, deferiu o pedido de liminar, nos preciosos termos expostos na decisão, cuja cópia eu encaminho em ofício, em ordem a assegurar, cautelarmente, a esse mesmo paciente o direito de ser assistido por seu advogado”*. Isso acontece em CPI, a gente dá oportunidade, conversa, senta do lado. *“Durante o curso do seu depoimento perante essa Comissão. O direito de exercer o privilégio constitucional de não se auto-incriminar sem que possa adotar contra si total...”* – ficar calado, e isso está na constituição. *“A presente medida cautelar prevalecerá em sua integralidade, mesmo que o ora paciente não seja inquirido na data hoje, perante essa Comissão”* – está dizendo que ele está convocado, está convocado.

Então, eu quero agradecer ao Supremo, parabenizar o Ministério Celso de Mello, mais uma vez, pela posição, que não impediu que nós ouvíssemos o Dr. Chipkevitch, que se filmou, que construiu filmes; ele mesmo se filmava abusando das crianças desacordadas.

**SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP):** Até, permite, Senador? Eu queria cumprimentar o Senador Magno Malta, porque foi firme na exigência do comparecimento do convocado, apesar de o casal de advogados, dois irmãos, terem, de toda forma, tentado, aos gritos, impedir que isso acontecesse.

E houve um fato até deprimente sobre o aspecto de uma decisão que nós tomamos após eles reclamarem de que ele não teria passado pelo exame de corpo de delito na condução do presídio até a CPI, na Assembléia Legislativa. Eu pedi que ele se levantasse e exibisse para as

testemunhas lá presentes se ele tinha alguma lesão que ele pudesse se queixar e que no retorno ele passaria... O advogado disse que ele não podia se levantar, não podia ser exibido. Eu falei: "Mas acharam um monte de filme que ele mesmo se autofilmou, provocando uma indignação popular, pelo abuso das crianças que ele tinha prazer em mobilizar pela anestesia que ele aplicava, covardemente, e se autofilmou. Você vai proibir exibir o quê? Desculpa a sacanagem dele? A sem-vergonhice dele? A canalhice dele? Não, vai levantar". Aí ele exigiu que ele levantasse para mostrar que estava fisicamente perfeito.

Não quis responder nada, mas nós fizemos questão de consignar as perguntas que foram feitas. Eu perguntei à advogada, talvez indelicadamente, se ela, ao defender o cliente, estivesse do outro lado, como ela se comportaria em defesa das vítimas, crianças, nas mãos dele. Ela disse: "Não, a minha obrigação é defender o meu cliente; as crianças é problema do Estado".

Então, são coisas que, talvez, não sei, cada advogado tem a sua visão, já vi advogado recusar defender quem pratica determinados delitos que trazem uma carga de indignação; se recusam a defender.

Todos os cidadãos têm direito à defesa; mesmo que não tenha advogado, a autoridade é obrigada a designar um advogado. Mas ali foi uma coisa muito constrangedora, inclusive, chamou – não sei se o senhor falou – dois representantes da ordem – o senhor já falou? – que estiveram presentes querendo questionar a presença deles. Os dois entenderam que, se eles têm liberdade de responder ou não responder, vão ser tratados... Aí os dois da ordem concordaram, depois foram lá, fizeram crítica – eu acho que nem foi para o ar; não vi nenhuma notícia do que eles falaram no ar e que trouxeram ao nosso conhecimento.

Eu falei: "Olha, nós cumprimos a nossa obrigação; o que eles falarem é problema deles". E ele foi lá, porque... Eu acho que todas as vítimas dele... Segundo a informação que recebemos, a busca para que ele pudesse ser denunciado, que é de ação privada, o crime, para se tornar de ação pública conseguiram 11 vítimas, famílias; as outras todas, algumas dezenas a mais, com medo, se recusaram a compreender o pedido do Ministério Público, da polícia para obter uma ação de ação pública, de forma que a condenação dele... é pena que tem que reduzir a 30 anos, mas eu acho que tem um valor incomensurável.

Agora, sujeito condenado, preso, covarde, sem dignidade, sem respeito ainda quer impedir de ser exibido. Ele estava lá, não estava para ser exibido, estava para contar o que ele fazia para despertar nas famílias o cuidado em alguém se oferecer para tratar, para cuidar, já observando a possibilidade da prática da pedofilia. Isto era o objetivo nosso. Eu perguntei para ele, se ele, como médico infantil, pediatra... Ele disse: "Eu não sou mais pediatra--".

**SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** Especialista, conhecido no mundo inteiro.

**SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP):** "Sou especialista em evolução sexual física de crianças e tal". Eu falei: "Qual o conselho que o senhor daria às crianças que foram vítimas de pedofilia, para se recuperarem do vício que foi criado pelos canalhas?". Ele disse que se recusava a responder.

Então, para mim, se eu fosse do CRM, já tinha cassado o diploma há muito tempo. E apareceu lá, trazido pelo promotor, um artigo dele do dia em que ele estava sendo ouvido, do dia que ele estava ouvindo estava na internet um artigo de sua autoria, sobre adolescência, o crescimento físico--

**SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** Está no jornal de pediatria.

**SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP):** --Desenvolvimento do seio, desenvolvimento de não sei do quê; três páginas de um artigo dele. Perguntei se ele tinha escrito. Ele falou: "Eu me recuso a responder". Eu falei: "Então, adulteraram a sua assinatura aqui".

Então, são coisas tão inimagináveis. Eu digo, assim, com 50 anos de polícia, doutor, o senhor que é delegado, eu nunca tinha visto crimes dessa envergadura, desse desrespeito às crianças e de familiares que abusam das crianças. Aquele parente que abusava das sobrinhas fez os pais chorarem na Assembléia, revoltados com a indignidade do que o tio fazia com as meninas, e montou um esquema de observação para comprovar que elas estavam falando a verdade, que o tio, ele deu uma entrevista. Baseado na entrevista dele, a mais velha disse para a irmã: "Olha --

**SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** Eu estava em um debate na Luciana Gimenez.

**SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP):** -- O tio faz isso comigo". A outra disse: "E comigo também". "Então, vamos contar para a mamãe". Contaram. Ele, habilmente, montou, fosse, talvez, uma hora de ódio, ia para cima, mas ele teve paciência e ajuda divina para montar uma TV que filmasse, e a filha foi orientada a ficar quietinha e ver o que o tio ia fazer. E ele foi lá, mexeu no seio, beijou a menina, quer dizer, um negócio tão, que os pais choraram muito ao depor, e ele se dizia arrependido, mas não tem arrependimento, isso é irreversível. Você conversa com qualquer médico especialista, diz que não pode ser tratado como doença, porque, como doença, eles podem voltar à convivência.

Eles são criminosos e vão voltar a delinquir, porque é um vício que deturpa a própria condição de comportamento humano. É uma psicopatologia irreversível. Então, tem que ficar alijado 30 anos, 40, 50; não dá para voltar.

Eu peço desculpas, está aí o Demóstenes, o nosso relator, eu só queria dizer que a nossa angústia é profundamente amarga. Eu não sei, eu acho que eu fiz bem em ter vindo a essa CPI, a convite do Magno, porque, a cada dia que passa, por mais violência que você observa na sua vida pública, tem sempre alguém mais maldoso do que aquele que a gente conseguiu realmente punir através de investigações, de busca, mas é uma coisa terrivelmente, que é antagônica à condição de ser humano, Senador, é antagônica.

Eu acho que, se eu falar que são animais, eu estou cometendo um pecado contra os animais, mas são monstros, verdadeiros monstros, que não merecem o mínimo de respeito, o mínimo de consideração. E a velocidade que tem que se dar nesses processos eu acredito que é uma importância vital, pelo risco que eles mantêm correndo. Eu digo o seguinte: tem uma ética nos presídios – o Demóstenes deve saber –, se eles forem para um presídio comum, eles serão seviciados tranquilamente e sem nenhum tipo de consideração, porque os presos têm respeito pelas crianças.

**SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** Eu agradeço ao Senador Tuma. Estivemos juntos em São Paulo, foi uma cruzada de 48 horas de muita luta, muita batalha. Antes, eu estive no Tribunal de Justiça de São Paulo, com quase 50 desembargadores, homens maduros, avós, e, quando eu abri a terceira imagem, eu nunca pensei ver um quadro daquele, de ver quase 50 homens chorando, desesperados, e um assume a palavra e fala em nome dos outros, dizendo: "Aqui não sai liminar para pedófilo, e a nossa posição está definida".

E, mesmo que nada aconteça, cresceu uma coisa no meu coração aquele dia, Senador Geraldo: eu vou andar os Tribunais de Justiça do Brasil inteiro; eu vou a todos os estados; eu quero mostrar aos desembargadores essas imagens; eu vou a cada gabinete do Supremo levar essas imagens.

Eu estive no Rio Grande do Sul com a assessoria da CPI, Dra. Carla, Dra. Catarina, com o Senador Virginio, para ouvir o pessoal da Colina do Sol. Trouxemos o *lep top* criptografado para ser periciado com a Polícia Federal. Está fechado, é um grande [ininteligível] daquele caso emblemático do Rio Grande do Sul de pedofilia, mas que está andando, e eu nomeei o Senador Virginio como relator desse caso do Rio Grande do Sul, como nomeei o Senador Tuma sub-relator do caso de São Paulo. E o Senador Demóstenes chegou agora, que é o relator geral, aqui está a quebra do sigilo da UOL; a UOL acabou de me entregar.

Senador Tuma, essa aqui é a quebra do sigilo da UOL. Foi um comprometimento significativo do termo de ajuste de conduta, mas eu imagino que termo de ajuste de conduta pode muito bem ser violado, sabe? Existem coisas que têm que virar projeto de lei mesmo.

Nós estamos votando hoje um dos projetos mais importantes, que é a "autoração" do ECA, dos mais importantes; hoje, nós estamos votando.

Mas, lá no Rio, um motorista de táxi me alertou que, no Norte e Nordeste, quem leva as crianças para ser abusadas de pedofilia para os turistas são os motoristas de táxi. E ele falou: "Por que não faz uma lei para que o motorista de táxi só ande com menor que seja filho e com documento? Fora disso, ele não pode andar com menor". Eu falei: "Qual é a pena para ele?". Ele falou assim: "Tira a placa dele e pune". Olha só, um motorista pai de família. Verdade.

Nós entendemos lá que precisamos oficializar o CRM, vamos chamar o CRM para ser ouvido aqui, que, no código de ética de todo médico que trata com criança, o código de ética deve dizer o seguinte: "*Que ele não pode atender criança sem a presença do pai, da mãe ou de um responsável*". Não pode atender. Não pode atender.

Então, nós vamos fechando essas portas, fechando essas brechas. Hoje, quando nós estamos votando esse projeto absolutamente importante, que é uma mudança no ECA, que ainda não é a tipificação do crime, mas essa tipificação de condutas, nós vamos estar entregando o Brasil já cumprindo algumas falas dessa CPI, e parabênizo o grupo de procuradores, de promotores, de promotoras, de federais, estaduais, abnegavelmente, que estão aqui há semanas, desde que a CPI começou, diuturnamente trabalhando, Senador Geraldo.

Todos os senhores acompanharam o absurdo de Roraima: procurador preso e mais coisa já foi descoberta sobre ele. Uma criancinha grávida dele, já, e gente da Polícia Militar. As informações, aqui, o envolvimento é extenso demais, e o Governador me ligou no mesmo dia, de lá, desesperado, sem saber o que fazer. Eu disse: "Olha, o senhor não... diga que o senhor está chamando a CPI para ir".

Nós estamos entrando em entendimento com o delegado federal para entender essa questão. o Dr. Sobral está trabalhando nisso tudo com o delegado federal. Nós vamos ter um encontro – pedi para marcar para amanhã – com o doutor superintendente-geral da polícia federal, para conversar sobre esse assunto. Dra. Catarina está conversando com o Ministério Público local juntamente com o Dr. Casé e com o delegado do caso, para que possamos entender. Mas hoje nós já vamos votar o requerimento; não vamos votar a data, mas o requerimento da nossa ida a Roraima e a convocação das primeiras pessoas.

Então, "*Eu requeiro, nos termos regimentais, seja designada diligência desta CPI à cidade de Boa Vista, a fim de realizar oitiva sobre as investigações da Operação Arcanjo. Requeiro, nos termos regimentais, seja convocado a prestar depoimento o Sr. Ebron Silva Vilhena, funcionário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima. Requeiro, nos termos regimentais, seja convocado a prestar depoimento a esta CPI o Sr. Luciano Alves de Queiroz, procurador-geral do Estado de Roraima.*"

*Requeiro, nos termos regimentais, seja prestado depoimento nessa CPI da Sra. Lidiane Nascimento Foo. Requeiro, nos termos regimentais, que seja convocado a prestar depoimento nesta CPI Raimundo Ferreira Gomes, major da Polícia Militar do Estado de Roraima. Requeiro, nos termos regimentais, que seja convocado a prestar depoimento o Sr. Givanildo dos Santos Castro. Nos termos regimentais, que seja convocado a prestar depoimento nesta CPI Jackson Ferreira Nascimento. Nos termos regimentais, que seja convocado a prestar depoimento o Sr. Valdivino Queiroz da Silva. Nos termos regimentais, seja convocado a prestar depoimento nesta CPI o Sr. José Queiroz da Silva”.*

Senadores que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Senador Demóstenes, essa é a aprovação do requerimento da CPI a Roraima. Não votamos data, mas está votado o requerimento da ida, e as pessoas convocadas para depor na CPI que forem envolvidas, e nós esperamos, ainda, a partir desses trabalhos que estão sendo feitos com o delegado federal da operação, pelos delegados que estão aqui na CPI e com o Ministério Público local, com o delegado local, para balizar a CPI, para que nós cheguemos a Roraima para ajudar a sociedade, que vive uma grande vergonha.

E hoje eu entrei no Plenário, e os dois senadores de Roraima me diziam assim: “Que coisa vexatória para nós. Procurador-geral; um troço deprimente”. E um cara gente boa, de boa família, e normalmente as coisas acontecem assim.

**SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP):** Senador, o senhor dá licença um minutinho?

**SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** Sim, Senador.

**SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP):** É pelo--

**SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** Já coloquei. Os senadores que aprovam permaneçam como estão. Aprovado.

**SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP):** É pelo projeto. Que eu estou vendo aqui, eu tinha um grande problema, Sr. Geraldo, que, quando se fazia – e o delegado nosso sabe disso –, quando se faziam operações, principalmente no Norte, na região do Pará, de resgate de crianças de boates, de botecos que serviam à prostituição local, e as crianças, não é pela idade, é pelo peso, por peso. Então, ninguém se preocupava com a idade, mas sim com a estrutura física da criança.

Quando a operação fez, se resgatou, prendeu os responsáveis, na repetição, as mesmas crianças foram encontradas. O que acontecia? Os pais alugavam, vendiam os filhos para prestar a prostituição infantil. E eu vejo, agora, que no projeto eu estava preocupado que isso fosse consignado. No art. 240, § 2º, inciso III: “*Se o crime é cometido por parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, ou por adoção de*

*tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela ou com o seu consentimento" – aqui inclui pai e mãe. Então, quando ele fala do motorista de táxi, eu não posso ter dúvida, às vezes, que o pai e a mãe autorizam o motorista a levar, quando está impregnado pela maldade de ceder a filha para essas coisas--*

**SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** -- Mas, só para contar(F), o senhor, não está aqui nesse projeto isso não, viu? Do motorista de táxi, isso não.

**SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP):** Não, mas está aqui, isso aqui. Não, eu digo, este aqui. Então o outro vem complementar--

**SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** Ele me deu a idéia foi hoje de manhã o motorista de táxi, lá no Rio.

**SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP):** Não, mas, eu digo, aqui tem, e nós temos que fazer do motorista de táxi e saber o pai que autorizou levar, se realmente também não está dentro da quadrilha.

**SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** Não, e, normalmente, é quadrilha mesmo.

**SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP):** É quadrilha.

**SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** É gente que alicia e leva. Eu vou pedir ao Senador Geraldo--

**SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP):** Desculpe, aí, mas é uma coisa horrorosa.

**SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** --para assinar o projeto aqui conosco, Senador Tuma, e eu vou passar a palavra ao relator, Senador Demóstenes, para relatar o projeto..

Ontem, eu tive o meu último entendimento sobre o projeto, com o Dr. Thiago, que não está aqui, é uma pena, mas esse é um grande "ajudador" da CPI, mas nós vamos relatar essa mudança no ECA, que é um...

**SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP):** A Comissão mesmo pode aprovar o relatório?

**SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** Pode.

**SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP):** Fazer o relatório aqui e aprovar para ir para Plenário.

**SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** Aprovar e daqui vai para Plenário.

Senador Demóstenes, então, é o Relator, com a palavra.

**SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO):** Sr. Presidente, senhoras senadoras, senhores senadores. Nós estamos aqui apresentando

uma modificação ou várias modificações no Estatuto da Criança e do Adolescente. Com que objetivo? Evitar que haja impunidade por parte dos pedófilos brasileiros.

O que é que acontece? Os pedófilos têm um perfil quase sempre dissimulado, são pessoas que, quando estão praticando o delito na Internet, também quase sempre são pessoas muito bem informadas, têm um nível cultural mais elevado e têm conseguido, com isso, burlar a intenção do legislador em que eles sejam punidos.

Existem tratados internacionais, existem várias decisões da Justiça do Brasil, em que a nossa assessoria, mais os promotores de justiça, os juízes de direito, os delegados de Polícia Federal, que acompanham o nosso trabalho, esses julgados, a nossa assessoria, com esse grupo que foi montado, tudo isso levou a assim fazer uma proposta para sambarcar os mais diversos tipos de conduta, a fim de que os pedófilos não consigam escapar.

Então, um exemplo, o art. 240, hoje em vigor, diz o seguinte: "Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva, cinematográfica, etc.". Nós estamos colocando: "Produzir, reproduzir" – por quê? Porque os tribunais vêm considerando que o direito penal é muito literal. Então, nós temos que colocar todos os verbos: "Dirigir, fotografar, etc.". Então, nós pegamos tudo o que os tribunais decidiram e fizemos esses projetos que nós vamos explicar detalhamento agora.

Relembrando. Qual é o objetivo principal? O objetivo principal é fazer com que a intenção do legislador de punir não fique somente na intenção, que o maior número possível de condutas seja delineado e seja tipificado, aqui, nesses artigos.

Estamos deixando fora, para a apreciação, amanhã ou talvez no decorrer da semana que vem, de um último artigo, porque há polêmica entre nós quanto a melhor conceituação, que se trata, justamente, daquele caso que, por exemplo, foi aventado, aqui, em relação à cidade de Niquelândia, no interior do Estado de Goiás, que é justamente a prostituição de adolescentes, uma vez que nós temos que procurar estabelecer qual é a melhor redação, a fim de que a nossa intenção, efetivamente, possa ser aquela efetivamente traduzida na redação que nós vamos encontrar.

Os senhores se lembram, aquela redação levou uma série de pedófilos que têm relações sexuais diretamente com a menor adolescente a ficar impunes. Então, nós não queremos que isso aconteça. Nós temos algumas propostas e estamos consolidando as propostas.

Então, quais são as alterações principais? E nós vamos distribuir os textos para que os senhores possam ler e entender. Vem, inclusive, um comentário ao lado, explicando o que acontece.

Nós estamos unificando, por exemplo, os tipos do art. 240 e 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dizem respeito: à participação de criança ou adolescente em performances artísticas com conteúdo pornográfico; à produção de material contendo pornografia infantil; à venda de material que contenha essa mesma pornografia infantil; à distribuição de material contendo pornografia infantil; e à participação dos provedores da Internet.

Como é que isso é redigido hoje? Então, nós aumentamos significativamente os parâmetros, mínimo e máximo, das penas de liberdade e, ainda, trouxemos novas previsões de conduta. Quando os senhores lerem o texto antigo e cotejarem com o novo texto que foi encontrado, os senhores perceberão o trabalho minucioso que foi feito, com o objetivo de alcançar todos os pedófilos, os criminosos.

Então, para se ter uma idéia, eu vou ler como é que ficou, eu já dei um exemplo. No art. 248, como é que é redigido hoje?

*“Produzir ou dirigir representação teatral televisiva, cinematográfica, atividade fotográfica ou de qualquer outro meio visual, utilizando-se de criança ou adolescente em cena pornográfica, de sexo explícito ou vexatória. Pena: reclusão de dois a seis anos e multa.*

*§ 1º: Incorre na mesma pena quem, nas condições referidas nesse artigo, contracenar com crianças ou adolescentes.*

*§ 2º: A pena de reclusão de três a oito anos: I) se o agente comete o crime no exercício de cargo ou função; II) se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.*

*E o tipo do art. 241: Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou Internet, fotografias ou imagem com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente. Pena: reclusão de dois a seis anos e multa.*

*§ 1º: Incorre na mesma pena quem: I) agencia, autoriza, facilita ou, de qualquer modo, intermedeia a participação de criança ou adolescente em produção referida nesse artigo; II) assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput desse artigo; III) assegura, por qualquer meio, o acesso na rede mundial de computadores ou Internet, das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput desse artigo.*

*§ 2º: A pena de reclusão de três a oito anos: I) se o agente comete o crime prevalecendo-se do exercício de cargo ou função; II) se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.”*

Como é que ficou redigido, então, o art. 240, a nova redação, que congrega os dois artigos e amplia? Fica da seguinte forma – os senhores

têm que ter esse texto em mãos, e nós vamos pedir para distribuir para os senhores entenderem melhor.

*"Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente. Reclusão de quatro a oito anos de multa.*

*§ 1º: Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage ou, de qualquer modo, intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput desse artigo ou, ainda, quem com aqueles contracena.*

*§ 2º: Aumenta-se a pena de um terço se o agente comete o crime: I) no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la; II) prevalecendo-se de relações domésticas, de co-habitação e de hospitalidade."*

*Então, vem ainda, no "III) se o crime é cometido por parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, ou por adoção de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela ou com o seu consentimento".*

Então, os senhores verifiquem: I) a pena, que era de dois a seis, passou a ser de quatro a oito anos; II) em cima disso, se, em uma dessas hipóteses, utilizando-se de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la, prevalecendo as relações domésticas, o parentesco, mesmo que por adoção ou tutor ou curador, a pena pode chegar até a 12 anos. Então, praticamente dobra a pena; é muito significativo e é uma tentativa de conter a pedofilia.

Os senhores podem ver que os tipos penais, aqui, foram bastante ampliados, justamente na tentativa de buscar aquelas condutas que a lei até hoje não abrangia.

O art. 241 fica redigido da seguinte forma: "I) *Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente. Reclusão de quatro a oito anos*". Então, aqui foi criado: 1) um tipo penal autônomo para criminalizar a venda de material pedófilo; 2) foi aumentada a pena muito, a mínimo e a máxima; e 3) os senhores vejam isso, basta a exposição à venda para a consumação. Então, não precisa nem acontecer a venda, basta a pessoa oferecer para vender. Então, mesmo que o outro lado não tenha se sensibilizado e não tenha adquirido o material pornográfico, ainda assim é crime, porque também era outra brecha que se encontrava para o pedófilo fugir da tipificação.

O artigo 241 A, que é a distribuição do material contendo pornografia infantil, ficou redigido da seguinte forma: "*Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio, inclusive através de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou*

*pornográfica, envolvendo criança ou adolescente. Pena de três a seis anos.*

*§ 1º: Nas mesmas penas incorre quem: I) assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagem de que trata o caput desse artigo; II) assegura por qualquer meio o acesso pela Internet às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput desse artigo.*

*§ 2º: As condutas tipificadas nos incisos I e II, do § anterior, são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, regularmente notificando, deixa de tomar as medidas necessárias para desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput desse artigo".* Isso faz o quê? 1) A distribuição do material foi tratada em dispositivo à parte, não está misturada; englobando, ainda, a simples troca de pornografia infantil; 2) Descrição mais precisa do material pornográfico, por exemplo, fotografia, vídeo ou outro registro; 3) Na ilustração do meio, preferiu-se a expressão: "inclusive através de sistema de informática ou telemático", para mostrar que, de qualquer forma que for produzido, configura-se o crime.

A participação dos provedores da Internet, os senhores verificaram. Por quê? Porque os provedores, os senhores estão vendo que eles têm se recusado a colaborar. Então, há uma previsão de uma condição objetiva de punibilidade, de tal maneira a precisar o momento da consumação do crime. Isto é, quando os responsáveis pelo provedor deixam de desabilitar o acesso ao material pedófilo. Então, eles têm que tomar essa atitude; não tomando, serão punidos.

A expectativa é que os mencionados tipos penais ganhem efetividade e que os órgãos públicos tenham uma ferramenta para exigir providências por parte dos provedores. Os senhores bem sabem que, antes da nossa discussão, aqui, o caminho enfrentado pelo Ministério Público e pela Polícia Federal era um caminho espinhoso e ainda, de certa forma, é, porque, até hoje, o termo de alistamento de conduta do Ministério Público Federal com a Google não foi assinado.

Um outro tipo, que foi criado no art. 241 B: "*Adquirir material pornográfico, a posse do material pornográfico e o armazenamento de pornografia infantil*", que não era considerado e não é considerado crime pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Então, como fica redigido? "*Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente. Reclusão de um a quatro anos e multa*". Então, os senhores vejam o seguinte, esse tipo não existia: adquirir, possuir, a posse do material pornográfico, que levou, aqui, na Operação Carrossel, a deixar que milhares de pedófilos ficassem impunes. E a gente vê: o pedófilo quase sempre se utiliza desse argumento.

No caso do pedófilo apanhado, a,í em uma repartição pública federal. A primeira coisa que ele disse foi: "Não, eu sou voyeur, eu só estou vendo, só estou olhando". Por quê? Porque a posse do material pornográfico, evidentemente, não constitui delito até hoje. Passa a constituir.

Então, cria-se o crime com a prisão de um a quatro anos, mais a multa.

*"§ 1º: A pena é diminuída de um a dois terços se de pequena quantidade o material ao que se refere o caput desse artigo.*

*§ 2º: Não há crime se a posse ou armazenamento tenha finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos art. 240, 241 e 241 A dessa lei, quando a combinação for feita por: I) agente público no exercício de suas funções."*

Imaginem os senhores, o Senador Magno Malta está com todo o material na mão, então, a obrigação dele é comunicar. Essa comunicação, obviamente, não pode constituir delito, mas, se não houvesse a ressalva, naturalmente que isso poderia causar alguma interpretação lesiva.

*"II) Membro de associação ou fundação que inclua, entre as suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícias dos crimes referidos nesse §".*

**SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** É o que a SaferNet faz hoje.

**SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO):** Exatamente. *"III) Empregada ou representante legal de provedor de serviço da Internet, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, membro do Ministério Público ou do Poder Judiciário."* Nas hipóteses do § 3º e nas hipóteses do § 2º, deverão os sujeitos referidos manter sob sigilo o material encaminhado. Isso leva: 1) à criminalização da posse de material pedófilo, que é sugerida pela convenção de Budapeste do Conselho da Europa; 2) foi prevista, ao mesmo tempo, uma causa de diminuição de pena, se de pequena quantidade o material com fim de evitar excessos punitivos; 3) além do mais, previu-se uma causa de exclusão da ilicitude se a posse tiver a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência de crimes relacionados à pedofilia, com especificação dos sujeitos aptos a usufruírem da justificação legal. Porque, se não, o próprio pedófilo pode dizer: "Olha, não, eu estou aqui, mas para comunicar à autoridade". Então, ficou bem ressalvado, aqui, que não entra.

**SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** Me dá só um minutinho, Senador. Eu queria pedir à assessoria que providenciasse as cópias para a imprensa, aí. Eu estou vendo que eles estão inquietos à procura de cópias. Aqui, por favor.

**SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO):** O art. 241 C define o que é pornografia infantil. Para efeito dos crimes previstos nos art. 240, 241, 241 A e 241 B, a expressão 'cena de sexo explícito ou pornográfica' compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas ou insinuadas ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais. Essa definição aproxima-se daquela prevista no art. 2º, alínea C, do protocolo facultativo, a convenção sobre os direitos de criança relativa à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil. No entanto, bem observado, a proposta amplia o referido conceito, na medida em que substitui a expressão: "atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas", constante do referido documento internacional, por atividades sexuais explícitas ou insinuadas. Porque também têm os pedófilos conseguindo fugir sempre disso.

O art. 241 D: "montagem de pornografia infantil". Os senhores se lembram, aqui, da exposição que fez o nosso delegado de Polícia Federal, dizendo, justamente, dessa montagem que acontece que, muitas vezes, leva à impunidade do agente pedófilo.

Então: *"Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica, por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual. Pena: reclusão de um a três anos e multa.*

*Parágrafo Único: Incorre nas mesmas penas, quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga, por qualquer outro meio, adquire, possui, guarda ou armazena o material produzido na forma do caput desse artigo".*

Está-se punindo, aqui, a fotomontagem ou a videomontagem. Não há, portanto, uma vítima real, a não ser do ponto de vista do bem jurídico "honra". Todas as demais condutas: venda, distribuição, aquisição, posse, etc., foram equiparadas à produção do material.

Assédio virtual. Também é uma conduta não criminalizada hoje pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

*241 E: "Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança com o fim de com ela praticar ato libidinoso. Reclusão de um a três anos e multa.*

*§ 1º. Nas mesmas penas incorre quem facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfico, com o fim de com ela praticar ato libidinoso.*

*§ 2º: Nas mesmas penas incorre, ainda, quem pratica as condutas descritas no caput, com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou erótica".*

Então, os senhores verifiquem que se pune o chamado *grumming*(F), que é a utilização da Internet para aliciar ou assediar

sexualmente crianças ou adolescentes. O agente geralmente omite ou mente a respeito de sua verdadeira identidade ou idade. Não houve menção específica à Internet, preferindo-se a expressão: "qualquer meio de comunicação".

Então, essas alterações são alterações profundas e alterações que vão, com certeza, levar a uma punição muito mais eficaz e eficiente e, até mesmo, incluir um grande número de pedófilos, que são punidos mundo a fora, onde essas condutas já são delitos, e, no Brasil, são totalmente impunes, porque não há tipificação, não há criminalização dessa conduta.

Então, eu quero parabenizar muito as pessoas da Dra. Ana Lúcia Mello, do Ministério Público do Rio de Janeiro; o Dr. Tito Amaral, do Ministério Público de Goiás; a Dra. Carla Sandoval, do Ministério Público do Espírito Santo; o Dr. Fábio Corrêa, do Ministério Público Rio de Janeiro; o Dr. Carlos José Fortes, do Ministério Público de Minas Gerais; a Dra. Catarina Gazelli, do Ministério Público do Espírito Santo; o Dr. Carlos Sobral, delegado da Polícia Federal; o Dr. André Ubaldino, do Ministério Público de Minas Gerais; o Dr. Sérgio Suiama, do Ministério Público Federal de São Paulo; e o Dr. Thiago Tavares, da SaferNet.

Se eu omiti alguém, me desculpem. Mas eu quero agradecê-los, porque acho que, com isso, a CPI, mais o artigo que vai ser adicionado, se nós conseguirmos a aprovação, durante o trâmite desta CPI, nós vamos estar prestando um serviço da maior relevância ao Brasil. São, digamos, resultados de um trabalho vigoroso que vem sendo feito há muito tempo, especialmente pela Polícia Federal e pelos Ministérios Públicos Federal e Estaduais e que agora estão encontrando ressonância, e com um objetivo só: punir aqueles que querem molestar e que molestem, efetivamente, nossas crianças.

Com a tipificação da prostituição, "submeter" sendo um verbo que vai trazer uma outra conotação, nós vamos acabar, também, completando essas alterações com o maior estudo já feito sobre as decisões que já aconteceram no âmbito dos nossos tribunais e já prevendo, inclusive, uma cooperação internacional, porque é o tipo do crime que o material pornográfico pode ser produzido no Brasil, pode ser acessado na França por um provedor da Índia que tenta captar outras cenas da África do Sul. Então, se não houver cooperação internacional, é o tipo de crime que tende, grandemente, a ficar impune.

Agradeço a todos. A proposta está formulada. Eu tenho certeza que os Ministérios Públicos ficaram felizes, que a Polícia Federal também vai ter um trabalho melhor. E agradeço, ainda, os consultores do Senado, ao Dr. Fabiano Martins, ao Dr. Danilo Aguiar e ao Dr. Luís Fernando, pelo belíssimo trabalho que completaram. É isso, Sr. Presidente, e, mais ainda, a Augusto e Gláucio, além dos nossos senadores, especialmente, Romeu Tuma e Geraldo Mesquita.

**SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP):** Eu queria que V.Ex<sup>a</sup> permitisse uma palavrinha, Senador Demóstenes.

**SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO):** Pois não.

**SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP):** Sr. Presidente. É endossar todos os cumprimentos que V.Ex<sup>a</sup> falou. Eu tenho sentido, nas reuniões que nós comparecemos, o entusiasmo e a vontade de todos os membros do Ministério Público e da polícia, dos nossos consultores, durante as reuniões.

A vocação da pesquisa, da luta para obter informações em outros países, as convenções internacionais se traduzem, claramente, no objetivo principal: alcançar aqueles que praticam esse tipo de crime, indesejado pela sociedade.

Eu queria fazer um apelo aos senhores e às senhoras, se permitissem. Teve uma coisa que ficou marcada muito na minha cabeça, durante a última audiência, que foi presidida pelo Senador Magno Malta, sobre as crianças que são vítimas e que passam a ser viciados. A criança com nove anos, cujos pais choraram, porque a criança perguntou à mãe se não era melhor ele se matar, que ele não conseguia mais se desligar do vício que foi provocado pela pessoa que praticava.

Então, eu acho que nós temos que criar mecanismo de obrigatoriedade, pelo Estado, do tratamento e da recuperação dessas crianças. Nós vamos pegar o pedófilo; nós não podemos esquecer as vítimas. Como elas vão ser tratadas e qual é a obrigação do Estado que permitiu que isso acontecesse.

Então, eu faço um apelo, já que vocês estão tão enfrontados, buscaram todas as perspectivas de cercar os pedófilos, os agressores, vamos tentar buscar um mecanismo legal para obrigar ao Estado a recuperação dessas vítimas. Eu peço desculpa, mas é uma coisa que ficou profundamente marcada em mim: essa mãe chorando, dizendo que o filho "Não é melhor eu me matar, porque eu não sei como sair dessa". Nove anos tinha a criança.

**SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** É, Senador Tuma, foram dois dias terríveis. Não foi diferente no Rio Grande do Sul, como não foi diferente em nenhum lugar que nós já fomos e aqui, também.

À medida que nós vamos aprofundando nessa matéria, é absolutamente difícil. Eu nunca vi nada tão terrível na minha vida. E olha que eu já vi coisa, sabe? Olha que eu cavei os cemitérios clandestinos de Hildebrando Pascoal, na sua terra. Na hora que eu fui lá, abri aquele cemitério dele, tirei os cadáveres, aqueles crânios com um metro do chão, o cara deitava para morrer lá no Acre. Achei que aquilo fosse o fim do mundo, mas realmente... São duas expressões, há uma outra garota de nove anos que perguntou à mãe, também, se não era bom ela se matar,

porque ela viu o tio indo preso, e o tio que abusava. Então ela achava que a errada era ela, porque ele largou um menininho de quatro anos, e ela falou: "Agora ficou o filhinho dele e minha tia sem esposo", e a culpa era dela, que tem nove anos de idade. Agora, imagine isso. Quer dizer, então é uma coisa terrível. Mas só para dizer ao Senador Tuma que aquele plano que nós entregamos ao Presidente da República, que pede uma criação de uma estrutura dentro da Polícia Federal, uma estrutura diferenciada para combate a crime cibernético, e também nos Ministérios Públicos e polícias estaduais, pede também essa estrutura para atender o abusado, que eu acho que é mais importante do que o abusador.

Nós estamos buscando a pena, aqui, para punir o abusador, mas é absolutamente mais importante atender o abusado; mais importante, que está posto no que foi lido e relatado pelo nosso relator, Senador Demóstenes, é que essas tipificações, aqui, abrangem tudo. Se você ler direitinho, você vê que o dono de posto de gasolina, agora, lá da rodovia, que, a partir de cinco horas da tarde, está cheio de menina de 11 anos, dez anos para ser abusada por motorista, ele vai ter que ficar esperto a partir de agora, porque essas tipificações, aqui, dizem o seguinte: que o cara, quem facilita – e, se o sujeito não toma conta do estabelecimento dele, ele está facilitando–; quem entrega, é coisa para o pai e para a mãe, quem entrega, quem facilita, quem oferece; tem pais e mães, parentes envolvidos em tudo isso. Rede de aliciamento.

E quem anda no Norte e Nordeste, principalmente, nessas rodovias, o que se vê, a partir das cinco, seis horas da tarde, quando o sol começa a cair, são postos de gasolinas onde crianças são abusadas por motoristas, muitas vezes a troco de nada. De maneira que eu acho que a gente dá um presente para o Brasil. Eu gostaria de aprovar, eu gostaria de pedir ao Augusto que acelerasse esse procedimento, que dá mais ou menos oito dias para... e gostaria que, amanhã à tarde, Senador Tuma, Senador Geraldo Mesquita e Sr. Relator, nós fossemos, antes da ordem do dia, entregar em mãos ao Presidente do Senado, porque há um compromisso de que seja votado imediatamente, há um compromisso do Presidente da República da sanção.

**SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP):** Senador, nós temos que votar urgência, aqui. Eu acho que V.Ex<sup>a</sup> já...

**SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** E os senadores que votam a favor dessa peça tão importante para o Brasil permaneçam como estão. Está aprovado. Eu acho que a aprovação nesta Comissão é uma grande vitória para o Brasil, é uma grande vitória de todos nós; todos estamos de parabéns.

Se nós já tivermos definição, nós podemos marcar extraordinária amanhã à tarde e aprovar o último artigo, quando vamos definir, também, a nossa ida a Roraima, e eu farei com absoluta antecedência, porque gostaria... que lá é tão emblemático, é tanta gente grande envolvida

naquele negócio, que eu não gostaria de ir sozinho dessa vez. Não tenho medo, porque medo eu conheço de ouvir falar, nunca fui apresentado--

**SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP):** Leva a polícia e o Ministério Público.

[falas sobrepostas]

**SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** Que tem ido todo tempo junto, mas é tão importante a presença do Senador Geraldo lá com a gente, o Senador Demóstenes, que é o nosso relator, Senador Romeu Tuma e todos os senadores, o Senador Virginio, que tem participado tanto com a gente, é um Senador novo, que tem estado todo tempo conosco. Está aprovado.

Nos termos regimentais, eu requeiro urgência para o projeto apresentado. Os senadores que aprovam permaneçam como estão. Está aprovada também a urgência.

Requeiro, nos termos regimentais, que seja designada diligência desta CPI à cidade de Belo Horizonte, a fim de realizar oitiva de Alair Barbosa Júnior, sobre denúncia de prática de troca de foto de pedofilia. É exatamente esse processo que está em segredo de Justiça aqui, dos e-mails relacionados. Esse ofício é a pedido do Ministério Público de Minas Gerais. Senadores que aprovam permaneçam como estão.

Esse aqui é nominal. Requeiro, nos termos regimentais, § 3º da Constituição Federal, Lei 9.296, de 96, preferência para esta CPI do sigilo telemático, referente aos dados telemáticos dos e-mails discriminados e anexos do presente requerimento. Essa é mais outra quebra de sigilo, requerimento da quebra de sigilos telemáticos. É desse próprio processo que está sobre segredo, aqui, então eu não vou citar. Então, somente essa quebra, nós vamos votar, ela é nominal. Senador Romeu Tuma?

**SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP):** Sim.

**SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** Senador Demóstenes Torres?

**SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO):** Sim.

**SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** Senador Geraldo? Senador Sérgio Zambiasi? Senador Paulo Paim?

Requeiro, também, nos termos regimentais, que sejam enviados o processo do Sr. Alair Barbosa Júnior, que corre sob segredo de Justiça a esta CPI. Os senadores que aprovam permaneçam como estão. Está aprovado também.

Não havendo mais nada a tratar, iniciei em nome de Deus e, em nome de Deus eu encerro essa sessão da CPI.

---

*Sessão encerrada às 16h27.*

Publicado no Diário do Senado Federal, 20/06/2008

---

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília-DF

(OS:13773/2008)